



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.005, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a buscar ressarcimento de valores junto ao FAP.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a buscar ressarcimento junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAP, de valores pagos pelo Município de Montenegro referente às Licenças para Tratamento de Saúde que excederam 15 (quinze) dias, no período de 24 de setembro de 1990 a 31 de outubro de 2000, usando como parâmetro o Regime Geral da Previdência.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.


 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES